



**Proposição:** PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
**Número:** 000013/2025

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                                                                    |
| Em: 13/01/2025                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras.

Srs. Vereadores.

Chegou ao conhecimento desde Vereador nos dias 09/01/2025 e 10/01/2025 que o Executivo de Juiz de Fora teria recebido adequadamente do Governo Federal as verbas necessárias para pagamento da Gratificação de Desempenho (GD) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família (ESFs), com recursos do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme disposto na Lei Municipal 14.772, de 22 de dezembro de 2023.

Segundo a Lei Municipal, o valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família (ESFs) e nas ações de vigilância em saúde.

Prevê também, que farão jus à Gratificação de Desempenho (GD) prevista nesta Lei todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e que estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

Importante ressaltar que a Lei Municipal 14.772, de 22 de dezembro de 2023, não possui nenhum dispositivo que determina o pagamento proporcional caso o ACS do ACE seja incorporado ao serviço público durante o ano fiscal.

Ocorre que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que foram incorporados ao serviço público advindos do último concurso receberam o valor de forma proporcional, segundo relato de diversos deles.

Isto posto, a este vereador vem, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, ouvido o soberano plenário, que solicite à Exma. Prefeita Municipal para que, no prazo legal, a apresente as seguintes informações:

1. Que informe o montante recebido do Governo Federal para o pagamento da



Gratificação de Desempenho (GD) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE);

2. Que informe o valor da Gratificação de Desempenho (GD) repassado individualmente a cada Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), por meio de planilha detalhada contendo a matrícula do servidor e o respectivo valor recebido;
3. Se houve, de fato, pagamento proporcional da GD como alegado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que apresente cópia do ato administrativo que determinou o pagamento proporcional, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

Palácio Barbosa Lima, 13 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

Subscritores:

André Luiz Gomes Mariano  
Vereador André Mariano - PL

